

---

## **REGULAMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL**

1. A inscrição de fornecedor e a atualização de registro no Cadastro de Fornecedores da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE serão, efetivadas de acordo com as normas deste regulamento, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n.º 6.544/89, suas atualizações e disposições legais pertinentes.
2. Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira a responsabilidade pela organização, formação e manutenção do registro cadastral.
  - 2.1. nesse sentido compete-lhe, através da Gerência de Relação com o Mercado / Departamento de Cadastro e da Comissão Permanente ou Especial de Cadastro:
    - a - inscrever e classificar os fornecedores;
    - b - efetuar a atualização de dados cadastrais dos inscritos;
    - c - negar inscrições;
    - d - cancelar ou suspender registro cadastral;
    - e - impor restrição cadastral.
3. Não será permitida a inscrição de fornecedor:
  - 3.1. declarado inidôneo por ato do Poder Público;
  - 3.2. sob processo de falência ou após a decretação desta;
  - 3.3. impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
  - 3.4. do qual participem, seja a que título for, dirigentes ou funcionários da FDE;
  - 3.5. com restrição, quer administrativa, quer técnica na FDE;
  - 3.6. quando este não atender quaisquer dos requisitos estabelecidos neste Regulamento;
  - 3.7. em regime de Consórcio.
4. Das decisões da Diretoria Administrativa e Financeira, caberá recurso ao Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento formal da decisão.